



**DECRETO Nº 009/2021 DE 24/02/2021.**

Prorroga os efeitos do Decreto Municipal nº 06/2021, direcionadas ao controle da disseminação da COVID-19, no Município de SImplicio Mendes.

**O Prefeito Municipal de SImplicio Mendes, Marcio José Pinheiro Moura,** no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 66, item VI e IX, combinado com o Art. 93, item I, letra “a” e “i” da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** as orientações do Comitê de Enfrentamento e Resposta Rápida da **COVID-19**, para que medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação fossem prorrogadas com a maior brevidade possível;

**CONSIDERANDO** finalmente o Decreto nº 19.479/2021 de 22 de fevereiro de 2021 que “Altera o Decreto nº 19.462/2021 de 18 de fevereiro de 2021, do Governador do Estado do Piauí, “que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19”;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas até o dia 04 de março de 2021 todas as medidas de enfrentamento a COVID-19, em conformidade ao Decreto nº 19.479/2021 de 22 de fevereiro de 2021 que “Altera o Decreto nº 19.462/2021 de 18 de fevereiro de 2021, do Governador do Estado do Piauí, “que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19”.

**Art. 2º** - O descumprimento das determinações constantes nesse decreto, poderá ensejar a interdição do estabelecimento e a cassação do Alvará de Funcionamento, além de caracterizar crime de desobediência (art. 330, código penal) ou ainda crime contra a saúde pública (art. 268, código penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

**Art. 3º** - Autorizar a Vigilância Sanitária Municipal a contratar precariamente Bombeiros Cíveis para reforçar a fiscalização das medidas determinadas neste decreto, em apoio aos Órgãos de Segurança do Estado.

**Art. 4º** - Determinar a Vigilância Sanitária Municipal, especial atenção e reforçar a fiscalização em todo município em relação às seguintes proibições:

- I – Aglomeração de Pessoas;
- II – Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;



III – Circulação de Pessoas do horário compreendido entre as 23 horas e as 05 horas, que não se enquadrem nas exceções previstas no artigo II do Decreto Estadual nº 19.479/2021;

IV – Uso obrigatório de mascaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais que circulem outras pessoas

**Art. 5º** - Fica cancelada a Feira Municipal de sábado dia 27 de fevereiro de 2021.

**Art. 6º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, 24 de fevereiro de 2021.

  
**Marcio José Pinheiro Moura**  
**Prefeito Municipal**